



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2025

“Dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao regime próprio de Previdência Social – RPPS.”

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado os resultados do Relatório de Reavaliação atuarial n. 2.204, com data focal em 31 de dezembro de 2024, realizado em 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 3% (três por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 17% (Dezessete por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único: os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 202 da Lei Complementar n. 049/2015.

Art. 3º A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal para o equacionamento do déficit atuarial, fica o plano de amortização contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.


NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZA ÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA C.S.
		(45.703.553,7)				
1	2025	(46.079.815,79)	(376.262,08)	2.408.577,28	2.032.315,20	14,50%
2	2026	(46.314.022,46)	(234.206,67)	2.428.406,29	2.194.199,62	15,50%
3	2027	(46.289.614,97)	24.407,49	2.440.748,98	2.465.156,47	17,24%
4	2028	(46.209.448,70)	80.166,27	2.439.462,71	2.519.628,98	17,45%
5	2029	(46.069.381,49)	140.067,21	2.435.237,95	2.575.305,16	17,66%
6	2030	(45.865.026,27)	204.355,22	2.427.856,40	2.632.211,62	17,87%
7	2031	(45.591.737,62)	273.288,65	2.417.086,88	2.690.375,54	18,08%
8	2032	(45.244.597,49)	347.140,13	2.402.684,57	2.749.824,70	18,30%
9	2033	(44.818.400,26)	426.197,23	2.384.390,29	2.810.587,52	18,52%
10	2034	(44.307.636,95)	510.763,31	2.361.929,69	2.872.693,00	18,74%
11	2035	(43.706.478,58)	601.158,37	2.335.012,47	2.936.170,83	18,96%
12	2036	(43.008.758,67)	697.719,91	2.303.331,42	3.001.051,33	19,19%
13	2037	(42.207.954,76)	800.803,91	2.266.561,58	3.067.365,49	19,42%
14	2038	(41.297.168,98)	910.785,78	2.224.359,22	3.135.145,00	19,65%
15	2039	(40.269.107,56)	1.028.061,42	2.176.360,81	3.204.422,22	19,89%
16	2040	(39.116.059,27)	1.153.048,30	2.122.181,97	3.275.230,27	20,13%
17	2041	(37.829.872,64)	1.286.186,63	2.061.416,32	3.347.602,95	20,37%
18	2042	(36.401.932,07)	1.427.940,57	1.993.634,29	3.421.574,86	20,61%
19	2043	(34.823.132,57)	1.578.799,50	1.918.381,82	3.497.181,32	20,86%
20	2044	(33.083.853,21)	1.739.279,36	1.835.179,09	3.574.458,45	21,11%
21	2045	(31.173.929,09)	1.909.924,11	1.743.519,06	3.653.443,18	21,36%
22	2046	(29.082.621,93)	2.091.307,16	1.642.866,06	3.734.173,22	21,62%
23	2047	(26.798.588,95)	2.284.032,99	1.532.654,18	3.816.687,16	21,88%
24	2048	(24.309.850,17)	2.488.738,77	1.412.285,64	3.901.024,41	22,14%
25	2049	(21.603.754,02)	2.706.096,15	1.281.129,10	3.987.225,26	22,40%
26	2050	(18.666.940,98)	2.936.813,04	1.138.517,84	4.075.330,88	22,67%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

27	2051	(15.485.305,40)	3.181.635,58	983.747,79	4.165.383,37	22,94%
28	2052	(12.043.955,24)	3.441.350,16	816.075,59	4.257.425,75	23,22%
29	2053	(8.327.169,70)	3.716.785,55	634.716,44	4.351.501,99	23,50%
30	2054	(4.318.354,52)	4.008.815,18	438.841,84	4.447.657,03	23,78%
32	2055	5,00	4.318.359,52	227.577,28	4.545.936,80	24,06%

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.


NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1483/2025
LEI MUNICIPAL Nº 1483/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Sapucaense, do Município de Coronel Sapucaia – MS, e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Sapucaense, com sede e foro no município de Coronel Sapucaia, – MS, fundada em 28 de outubro de 2024, inscrita no CNPJ sob o nº 60.251.355/0001-85, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1 474 de 25 de março de 20 25.

Art. 2º - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao Executivo Municipal, anualmente at estado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

§ 1º - Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

§ 2º - Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2025
LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2025

"Dispõe sobre alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao regime próprio de Previdência Social – RPPS."

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado os resultados do Relatório de Reavaliação atuarial n. 2.204, com data focal em 31 de dezembro de 2024, realizado em 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 14% (quatorze por cento), para cobertura e manutenção dos benefícios previdenciários, acrescido de 3% (três por cento) destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, **totalizando o custo normal em 17% (Dezessete por cento)**, mensais, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo Único : os valores destinados à cobertura das despesas de custeio e organização da Unidade Gestora deverão ser depositados em conta específica para este fim e utilizados na forma prevista do art. 202 da Lei Complementar n. 049/2015.

Art. 3º A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente às contribuições de que trata o art. 2º desta Lei, a contribuição do Poder Público Municipal para o equacionamento do déficit atuarial, fica o plano de amortização contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal
ANEXO ÚNICO

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA
		(45.703.553,7)				
1	2025	(46.079.815,79)	(376.262,08)	2.408.577,28	2.032.315,20	C.S.
2	2026	(46.314.022,46)	(234.206,67)	2.428.406,29	2.194.199,62	14,50%
3	2027	(46.289.614,97)	24.407,49	2.440.748,98	2.465.156,47	15,50%
4	2028	(46.209.448,70)	80.166,27	2.439.462,71	2.519.628,98	17,24%
5	2029	(46.069.381,49)	140.067,21	2.435.237,95	2.575.305,16	17,45%
6	2030	(45.865.026,27)	204.355,22	2.427.856,40	2.632.211,62	17,66%
7	2031	(45.591.737,62)	273.288,65	2.417.086,88	2.690.375,54	17,87%
						18,08%

8	2032	(45.244.597,49)	347.140,13	2.402.684,57	2.749.824,70	18,30%
9	2033	(44.818.400,26)	426.197,23	2.384.390,29	2.810.587,52	18,52%
10	2034	(44.307.636,95)	510.763,31	2.361.929,69	2.872.693,00	18,74%
11	2035	(43.706.478,58)	601.158,37	2.335.012,47	2.936.170,83	18,96%
12	2036	(43.008.758,67)	697.719,91	2.303.331,42	3.001.051,33	19,19%
13	2037	(42.207.954,76)	800.803,91	2.266.561,58	3.067.365,49	19,42%
14	2038	(41.297.168,98)	910.785,78	2.224.359,22	3.135.145,00	19,65%
15	2039	(40.269.107,56)	1.028.061,42	2.176.360,81	3.204.422,22	19,89%
16	2040	(39.116.059,27)	1.153.048,30	2.122.181,97	3.275.230,27	20,13%
17	2041	(37.829.872,64)	1.286.186,63	2.061.416,32	3.347.602,95	20,37%
18	2042	(36.401.932,07)	1.427.940,57	1.993.634,29	3.421.574,86	20,61%
19	2043	(34.823.132,57)	1.578.799,50	1.918.381,82	3.497.181,32	20,86%
20	2044	(33.083.853,21)	1.739.279,36	1.835.179,09	3.574.458,45	21,11%
21	2045	(31.173.929,09)	1.909.924,11	1.743.519,06	3.653.443,18	21,36%
22	2046	(29.082.621,93)	2.091.307,16	1.642.866,06	3.734.173,22	21,62%
23	2047	(26.798.588,95)	2.284.032,99	1.532.654,18	3.816.687,16	21,88%
24	2048	(24.309.850,17)	2.488.738,77	1.412.285,64	3.901.024,41	22,14%
25	2049	(21.603.754,02)	2.706.096,15	1.281.129,10	3.987.225,26	22,40%
26	2050	(18.666.940,98)	2.936.813,04	1.138.517,84	4.075.330,88	22,67%
27	2051	(15.485.305,40)	3.181.635,58	983.747,79	4.165.383,37	22,94%
28	2052	(12.043.955,24)	3.441.350,16	816.075,59	4.257.425,75	23,22%
29	2053	(8.327.169,70)	3.716.785,55	634.716,44	4.351.501,99	23,50%
30	2054	(4.318.354,52)	4.008.815,18	438.841,84	4.447.657,03	23,78%
32	2055	5,00	4.318.359,52	227.577,28	4.545.936,80	24,06%

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 03 de julho de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO O ACRÉSCIMO DE VALOR, JUNTO AO CONTRATO Nº 0050/2025.

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

CONTRATADO: OSCAR SCHNEIDER NETO EIRELI - ME.

CNPJ: 20.031.640/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM VIAGEM AO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (PR).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.02 FUNDO MUNICIPAL DE MANUT E DESENV ED BS VAL PROF DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0300.2-116 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

10.122.1100.2-124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1400.2-133 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN.DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 125, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE FORAM SUPERVENIENTES.

VALOR: R\$ 14.569,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)

FORO: COMARCA DE CORONEL SAPUCAIA/MS

LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 04 DE JULHO DE 2025.

ASSINAM: NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI - PREFEITA MUNICIPAL.

CPF: 003.453.431-82

OSCAR SCHNEIDER NETO - PROPRIETÁRIO

CPF: 026.859.351-50

Matéria enviada por FERNANDO TAUFMANN THOMÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 316/2025

PORTARIA N.º 316/2025 30 de junho de 2025

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (a) FRANCIELI MARTINS LOPES

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia - MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, inciso II, Art. 11.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **FRANCIELI MARTINS LOPES**, para ocupar o cargo comissionado de GESTOR DE PLANEJAMENTO,